

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 42/2023

Assunto: Possibilidade do técnico de enfermagem realizar busca ativa via telefone no pós-alta.

1. FATO

Instituição solicita parecer a respeito das atividades do técnico de enfermagem na Comissão Infecção Relacionada ao Ambiente de Saúde (CIRAS)/Comissão de Controle de Infecção Hospital – CCIH, realizando busca ativa via telefone com informações a serem utilizadas na avaliação do paciente em pós-operatório de oftalmologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A informação sobre as Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) é um componente essencial para a democratização e para o aprimoramento da gestão em serviços de saúde. A identificação, a prevenção e o controle das IRAS representam fundamentos para a intervenção sobre o risco em serviços de saúde, antes que o dano alcance o paciente. (BRASIL, 2013)

A aplicação dos conceitos da vigilância epidemiológica a esses eventos evitáveis é o embasamento para a sua identificação oportuna e a obtenção de informações de qualidade para a ação, orientados pela magnitude, a severidade, a dimensão e o potencial de disseminação do evento infeccioso. (BRASIL, 2013)

A Infecção do Sítio Cirúrgico (ISC) é uma das principais infecções relacionadas à assistência à saúde no Brasil, ocupando a terceira posição entre todas as infecções em serviços de saúde e compreendendo 14% a 16% daquelas encontradas em pacientes hospitalizados. Estudo nacional realizado pelo Ministério da Saúde no ano de 1999 encontrou uma taxa de ISC de 11% do total de procedimentos cirúrgicos

analisados. Esta taxa atinge maior relevância em razão de fatores relacionados à população atendida e procedimentos realizados nos serviços de saúde. As definições de procedimento cirúrgico, infecção e indicadores constituem a base que norteia o trabalho das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). As cirurgias em pacientes internados em serviço de saúde, a cirurgia ambulatorial, endovascular ou endoscópica com penetração de cavidade são passíveis de vigilância epidemiológica de rotina. (BRASIL, 2013)

O controle e prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) está entre os parâmetros de avaliação da assistência à saúde e é uma das práticas mais implicadas na segurança do paciente. As práticas de controle e prevenção de IRAS são desenvolvidas pelos Programas de Controle e Prevenção de Infecção Relacionadas à Assistência à Saúde (PCIRAS). (ALVES, LACERDA 2015)

A vigilância pós-alta é importante para evitar a subnotificação dos casos de ISC. Se as complicações são mínimas, a paciente pode não procurar o serviço de saúde ou não conseguir atendimento médico que investigue e notifique a infecção à instituição na qual o procedimento foi realizado. A notificação de ISC é fundamental nos serviços de saúde, pois traduz um importante indicador de qualidade da assistência ao paciente, requerida para acreditação hospitalar e fiscalização pelos serviços de vigilância epidemiológica. Existem diferentes métodos de vigilância pós-alta e entre eles está a entrevista telefônica. (VILAS-BOAS et al., 2015)

Conforme Resolução SESA N° 165/2016, que estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná;

[...]

Art. 1 - Aprovar a Resolução que estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento de Estabelecimentos de Assistência Hospitalar (EAH) no Estado do Paraná, nos termos dos Anexos I a V da presente Resolução.

Parágrafo Único - Para efeito desta Resolução, **considera-se Estabelecimento de Assistência Hospitalar (EAH) o estabelecimento de saúde dotado de internação, meios diagnósticos e terapêuticos, com o objetivo de prestar assistência médica curativa e de reabilitação, podendo dispor de atividades de prevenção, assistência ambulatorial, atendimento de urgência/emergência e de ensino/pesquisa.** [GRIFO NOSSO]

[...]

Anexo II da Resolução SESA n°165/2016



Coren^{PR}

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Roteiro de inspeção e auto-avaliação dos estabelecimentos de assistência hospitalar do Paraná

Itens imprescindíveis (I)

[...]

05 - CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

5.COMISSÃO E SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CCIH / SCIH

Há constituição da CCIH por meio de nomeação formal, atualizada e aprovada pela direção do hospital. Data da última nomeação:

Obs 1. A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designados. [GRIFO NOSSO]

Obs. 2.Os membros da CCIH serão de dois tipos: consultores e executores.

Obs 3. Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços: serviço médico; serviço de enfermagem; serviço de farmácia; laboratório de microbiologia; administração.

Obs 4. Item aplicável também em EAH com regime exclusivo de internação tipo paciente-dia.

[..]

Os membros consultores dos hospitais com número de leitos igual ou inferior a 70 (setenta) são os seguintes: [GRIFO NOSSO]

Médico;

Enfermeiro;

Os membros executores dos hospitais com número de leitos igual ou superior a 70 (setenta) são os seguintes: [GRIFO NOSSO]

Médico;

Enfermeiro;

Farmacêutico;

[...]

Conforme a Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 que dispõe sobre as diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares;

[...]

ANEXOS I

ORGANIZAÇÃO

[...]

2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designados. [GRIFO NOSSO]

2.2 Os membros da CCIH serão de dois tipos: consultores e executores.

[...]

2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

2.3.1 - serviço médico;

2.3.2 - serviço de enfermagem;

2.3.3 - serviço de farmácia;

2.3.4 - laboratório de microbiologia;

2.3.5 - administração.

2.4. Os hospitais com número de leitos igual ou inferior a 70 (setenta) atendem os números 2.3.1 e 2.3.2. [GRIFO NOSSO]

2.5. Os membros executores da CCIH representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e, portanto, são encarregados da execução das ações programadas de controle de infecção hospitalar;

2.5.1 - Os membros executores serão, no mínimo, 2 (dois) técnicos de nível superior da área de saúde para cada 200 (duzentos) leitos ou fração deste número com carga horária diária, mínima, de 6 (seis) horas para o enfermeiro e 4 (quatro) horas para os demais profissionais. [GRIFO NOSSO]

2.5.1.1 - Um dos membros executores deve ser, preferencialmente, um enfermeiro. [GRIFO NOSSO]

[...]

O Parecer Técnico Coren-DF n.º 30/2021 que tem como assunto: Serviço de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde: Competências dos Profissionais de Enfermagem;

[...]

Embora as normas ministeriais não estabeleçam a figura do Técnico de Enfermagem na composição dos SCIRAS, a lei e o decreto que regulamenta o exercício profissional estabelecem que compete ao Técnico de Enfermagem, sob a supervisão direta, assistir ao Enfermeiro na prevenção e no controle sistemático das IRAS, além de participar de atividades de educação em saúde, inclusive na execução dos programas de educação para a saúde. Ou seja, sendo um profissional de apoio para os SCIRAS, com participação ativa nas atividades educativas para saúde e atividades que subsidiem a tomada de decisão do Enfermeiro, de acordo com o grau de complexidade.

[...]

Segundo a orientação fundamentada do Coren SP nº 045/2017 que tem como assunto: Auxiliar de Enfermagem no Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH);

Assim, consideramos que o Auxiliar de Enfermagem não tem previsto em suas atribuições a atuação direta na Comissão de Infecção Hospitalar e no Serviço de Controle de Infecção Hospitalar. No entanto, como participante da equipe de saúde necessita desenvolver, no contexto de sua prática, ações que visem reduzir as Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), ações essas devem ser avaliadas e delegadas pelo Enfermeiro.

De acordo com o Parecer Coren-GO nº 002/CTSP/2017 que tem o mesmo assunto, se o técnico de enfermagem pode atuar na busca ativa, via telefone, de informações a serem utilizadas na avaliação de pós-operatório em oftalmologia;

[...]

Tendo em vista a regulamentação da Lei do exercício profissional que determina que a enfermagem desempenha atividades de prevenção de infecção e de vigilância epidemiológica e que cabe ao técnico de enfermagem desenvolver tal atividade sob supervisão do enfermeiro, **conclui-se que o profissional técnico em Enfermagem pode atuar na busca ativa, via telefone, de informações a serem utilizadas na avaliação de pós-operatório em oftalmologia. [GRIFO NOSSO]**

[...]

Conforme o Parecer Coren-GO ° 001/CTAP/2019 que tem como assunto se o técnico de enfermagem poder atuar em busca ativa de infecções em pós operatórios.;

[...]

Mediante o exposto, a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás entende que de acordo com a regulamentação da Lei do exercício profissional, a enfermagem desempenha atividades de prevenção de infecção e de vigilância epidemiológica e que cabe ao técnico de enfermagem desenvolver tal atividade sob supervisão do enfermeiro. **Conclui-se que o profissional Técnico em Enfermagem, sendo específico da CCIH ou não, pode atuar na busca ativa, via telefone, de informações a serem utilizadas na avaliação de pós-operatório em todos os tipos de cirurgia.** [GRIFO NOSSO]

[...]

Em conformidade com o Decreto 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências:

[...]

Art. 8 – Ao Enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

II – como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

[...]

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; [GRIFO NOSSO]

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

A Resolução COFEN Nº 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece:

[...]

Capítulo I – DOS DIREITOS:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Capítulo II – DOS DEVERES:

[...]

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolatividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o enfermeiro é legalmente habilitado para compor a equipe da CCIH, cabendo ao mesmo a decisão de delegar a busca ativa fonada para o técnico de enfermagem com pacientes no pós-alta.

Conforme a lei do exercício profissional cabe ao técnico de enfermagem assistir ao enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar.

As Instituições em conjunto com a CCIH deverão elaborar protocolos que respaldem as ações da equipe de enfermagem, bem como realizar a devida capacitação desses profissionais envolvidos nas atividades de controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde 2013. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/criterios_diagnosticos_infecoes_assistencia_saude.pdf. Acesso em 12 de junho de 2023.

ALVES D.C.I. Lacerda R.A. Avaliação de Programas de Controle de Infecção relacionada à Assistência à Saúde de Hospitais 2015. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/BcXYCmsv9nGVp8BQjJg4tXJ/?lang=pt#>. Acesso em 12 de junho de 2023.

VILAS-BOAS V.A., Mingotte P., Freitas M.I.P. Vigilância pós-alta por telefone: validação e aplicação de instrumento para cirurgias vídeo-assistidas. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/nvSnSCdBSVvHVvWPnStNz8p/?lang=pt>. Acesso em 12 de junho de 2023.

Governo do Estado do Paraná. **Resolução SESA N° 165/2016**. Estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/165_16.pdf. Acesso em 12 de junho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. **Parecer Técnico Coren-DF n.º 30/2021**. Serviço de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde: Competências dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <https://coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/01/pt302021.pdf>. Acesso em 12 de junho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Orientação Fundamentada Coren-SP n° 045/2017**. Auxiliar de Enfermagem no Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH). Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Fundamentada%20-%20045_2.pdf. Acesso em 12 de junho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS. **Parecer Coren-GO n° 002/CTSP/2017**. Técnico de enfermagem pode atuar na busca ativa, via telefone, de informações a serem utilizadas na avaliação de pós-operatório em oftalmologia. Disponível em: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2017/05/PARECER-CTSP-002-2017.pdf>. Acesso em 12 de junho de 2023.

_____. **Parecer Coren-GO n° 001/CTAP/2019**. O técnico de enfermagem poder atuar em busca ativa de infecções em pós operatórios. Disponível em: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2019/03/PARECER-CORENGO-N-001-CTAP-2019.pdf>. Acesso em 12 de junho de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n° 2616, de 12 de maio de 1998**. Diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616_12_05_1998.html. Acesso em 12 de junho de 2023.

_____. **Decreto n° 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em:



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm. Acesso em 12 de junho de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução Cofen nº 564/2017**. Dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 12 de junho de 2023.